



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA AÇUCENA

Ao Exmo. Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto,

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica – ES.

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, com previsão no art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município (Lei Orgânica nº 01/1990) e art. 106, I, da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara de Cariacica), vem respeitosamente, apresentar e submeter à deliberação do Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARIACICA DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL Nº 7.716, DE 05 DE JANEIRO DE 1989 (QUE DEFINE OS CRIMES RESULTANTES DE PRECONCEITO DE RAÇA OU DE COR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Vereadora
ACUCENA
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003700390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cariacica, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas nos crimes previstos na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

§1º A vedação prevista no *caput* se inicia com o trânsito em julgado da sentença condenatória e dura até a reabilitação criminal do condenado, não reincidente, nos termos da legislação penal em vigor.

§2º No caso de reincidência fica terminantemente proibida a nomeação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de novembro de 2025.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Vereadora
ACUCENA
Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003700390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, a prática de atos de discriminação racial, que configuram crimes previstos em nosso ordenamento jurídico ainda é comum. Em nossa cidade não é diferente. É dever dos legisladores repudiar e combater esse tipo de crime, uma vez que é inconcebível que ainda perdurem condutas que já deveriam ter sido abolidas há muito tempo. Na verdade, nunca deveriam ter existido!

Mesmo que a competência de legislar sobre matéria de Direito Penal seja da União, por meio do Congresso Nacional, legislar sobre questões afetas ao interesse local, mormente sobre contratação de servidores no âmbito do Município é atribuição do Poder Legislativo Municipal. E é nosso dever criar normas que visem a eliminação de todas as formas de preconceito e, no mês que marca a luta do povo negro por justiça e reparação num país marcado pelas chagas de séculos de exclusão, fruto de nosso triste passado escravista, nada mais adequado do que propor o presente Projeto de Lei.

Desta forma, contamos o apoio dos colegas para integral aprovação dessa importante e necessária medida.

ILONA AÇUCENA CHAVES GONÇALVES

Vereadora – Partido dos Trabalhadores

Av. Expedito Garcia, nº 412, gabinete nº 203, Campo Grande, Cariacica.
Telefone: (27) 99611-0934. E-mail: ver.acucena@camaracariacica.es.gov.br



Vereadora
ACUCENA

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003700390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.